

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N° 719/73  
Aprovado por Deliberação  
em 11/4/1973

PROCESSO CEE N° 257/73 INTERESSADO - Liang Chen Chih  
ASSUNTO - Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATOR - CONSELHEIRO ANTÔNIO d'ÁVILA

HISTÓRICO:

LIANG CHEN CHIH, filho de Liang Huo Min e de Liang Li Chun Mei, nascido em Taiwan, China, em 15 de setembro de 1955, domiciliado e residente em São Paulo, à rua São Joaquim, 472, requer equivalência de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro, para continuá-los em São Paulo.

Os estudos feitos pelo requerente foram os seguintes:

Curso Primário de 6 séries, na Escola Hsin Ming, em Tao Yuan, Taiwan, China;

Curso Ginásial de 3 séries, feito no Ginásio Chung Li, de Tao Yuan Hsien, Taiwan, China, quando estudou:

- 1<sup>a</sup>. série : Biologia, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Música, Artes, Trabalhos Manuais, Treino Vocacional Breve, atletismo;
- 2<sup>a</sup>. série : Física, Química, Inglês, Chinês, Matemática, História, Geografia, Música, Artes, Trabalhos Manuais, Treino Vocacional Breve, Atletismo;
- 3<sup>a</sup> serie : estudou as mesmas disciplinas da 2<sup>a</sup>.

O requerente foi aprovado.

Documentação: Boletim Escolar certificando que o interessado completou a 3<sup>a</sup>. série do curso ginásial, em 19/7/1971 do Ginásio Chung Li, traduzido e autenticado pelo Vice-cônsul da China.

FUNDAMENTAÇÃO:

O currículo desenvolvido pelo requerente nos 9 anos de estudos, na China, pode equivaler-se às nossas 8 séries do ensino de Primeiro Grau. O pedido tem apoio na Lei 4024/61, Resolução n° 19/65 e

jurisprudência firmada por este Conselho. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que LIANG VHEN CHIH pode, como pede, matricular-se na 1ª. série do ensino de Segundo Grau, desde que o requerente se submeta e seja aprovado em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Relator